

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações
Para: Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2046/2023	Resultado

Santa Maria, 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter,
Agente Administrativo.


Lindamar Moreira de Castro,
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Recebi em: 25 / 04 / 23

Hora: 08:00

Por: Vellen

Matrícula: _____

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 25 de abril de 2023
Servidor: Vellen
Matrícula: _____

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2046/2023
OBJETO:	Execução do Projeto Judô – vestindo atletas 2023
ENTIDADE:	Associação Amigos do Santa Maria Judô, CNPJ nº 07.899.093/0001-87.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única para o período de 04 (quatro) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>"2. DA JUSTIFICATIVA</p> <p>Com esse projeto pretende-se proporcionar, através da prática sistemática do judô, o crescimento e desenvolvimento harmônico, o desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, o desenvolvimento da efetividade e a integração social.</p> <p>Para tanto, o projeto Judô - Vestindo Atletas 2023 tem o objetivo de continuar proporcionando às crianças, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, atividades prazerosas, com o intuito de promover novos conhecimentos e aprendizados, atuando no contra turno escolar, auxiliando na construção da cidadania e autonomia. Além de pratica esportiva, o treinamento ainda proporciona aos jovens a competirem pela Santa Maria Judô em âmbito municipal, estadual e nacional.</p> <p>Para manter os atendimentos aos alunos do projeto com qualidade, necessita-se comprar quimonos e faixas. Alguns alunos já receberam esses itens através de outros projetos. Contudo, ambos são materiais de consumo, ou seja, de pouca durabilidade. Sem falar que conforme as crianças vão crescendo precisam de novos quimonos, mas sempre que possível reutilizamos para outras crianças menores. E quanto as faixas, duas vezes por ano eles são submetidos a provas práticas e teóricas sobre judô para poderem passar para a próxima faixa (graduação). Esses momentos são de extrema importância pois através deles conseguimos coroar os esforço e dedicação dos alunos, só depende deles para serem promovidos para a próxima graduação. Por isso constantemente compramos esses materiais.</p> <p>Dito isso, tendo elaborado o Plano de Trabalho com base nos valores dos recursos das Emendas Impositivas nº 99, 189 e 216 de 2022, dos vereadores Alexandre Pinzon Vargas, Valdir Oliveira e do vereador Manoel</p>

[Assinatura]

Badke respectivamente, que serão disponibilizados para a Organização da Sociedade Civil, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por Inexigibilidade, conforme previsão do artigo 29, primeira parte e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quanto o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.

Outrossim, vale ressaltar que até a presente data não há rejeição de contas referente à esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações



	<p><i>A execução do projeto "Judô - Vestindo Atletas 2023", pela Associação Amigos do Santa Maria Judô, visa a compra de 120 quimonos e 102 faixas, beneficiando diretamente 120 crianças e adolescentes, entre 4 e 17 anos e seus familiares. O público está localizado nos bairros Tancredo Neves (região oeste), Cipriano da Rocha (região leste) e Lorenzi (região sul)."</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	<p>Conforme ao disposto no art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em doação dirigida exclusivamente para a Associação Amigos do Santa Maria Judô, teve seu projeto aprovado para recebimento de recursos estabelecido conforme autorizam as Emendas Impositivas n.º. 99; 189 e 216/2022.</p>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	<p>Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.</p>
BASE LEGAL DA DISPENSA:	<p>Inciso II do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014.</p>